

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECONTRATAR UM VIGILANTE AMBIENTAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar 01 (um) **VIGILANTE AMBIENTAL**, em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do Inciso IX da do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim específico de atender a ao programa de vigilância Epidemiológica Ambiental, (PPI - Programação Pactuada Integrada de Epideomologia e Controle Doenças), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para a contratação do **VIGILANTE AMBIENTAL**, serão observados os seguintes requisitos:

I - Escolaridade mínima de ensino médio completo.

II - Idade mínima de 20 anos de idade.

Art. 3º O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, sem alteração de valores na vigência do contrato.

Art 4º No exercício de 2004, as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da lei de meio vigente, até o limite da disponibilidade do recurso específico vinculado.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 03 – Manutenção secretária saúde com recursos de convênio estado

Atividade: 2.046 – Programa epideomologia do estado

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO
31.90.04.04.00.1130	Contratação por tempo determinado demais profissional

§ 1º - O eventual excedente ao recurso vinculado e os encargos sociais pertinentes, correrá por conta da dotação orçamentária do recurso próprio da saúde.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 01 – fundo municipal da saúde

Atividade: 2.035 – Manutenção das atividades da secretaria

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO
31.90.04.04.00.0040	Contratação por tempo determinado demais profissional
31.90.13.02.01.0040	INSS – Servidores

§ 2º - Para o exercício de 2005 a LOA consignará dotações específicas para o atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal da Administração